



RESOLUÇÃO CUNI Nº 623

Aprova a proposição de “Normas de Utilização do Espaço Físico da Escola de Farmácia”.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, em sua 167ª reunião ordinária, realizada em 21 de novembro deste ano,

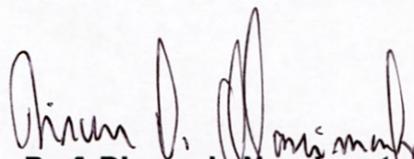
Considerando a proposta apresentada pela Escola de Farmácia;

considerando a documentação constante do processo UFOP nº 1.490/2003,

RESOLVE:

Aprovar a proposição de Normas de Utilização do Espaço Físico da Escola de Farmácia – UFOP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 21 de novembro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA DE FARMÁCIA

Art 1º Definir como eventos não institucionais aqueles não promovidos por Unidades acadêmicas ou administrativas da UFOP.

Art 2º Estabelecer que os eventos não institucionais a se realizarem na Escola de Farmácia venham ter lugar nos seguintes espaços:

- a) Salão Nobre;
- b) salas de aula.

Art 3º Determinar que todo processo de solicitação para a realização de eventos não institucionais nos espaços citados no artigo 2º seja enviado à Diretoria da Escola de Farmácia, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de noventa dias de sua realização.

Art 4º Autorizar à Diretoria da Escola de Farmácia à cobrança de taxa de eventos não institucionais realizados nos espaços citados no artigo 2º e de um cheque para caucionar o pagamento de eventuais prejuízos causados.

§ 1º - A taxa será recolhida à Fundação ligada a esta Universidade.

§ 2º - Os recursos arrecadados por esta Fundação serão repassados para a Escola de Farmácia, com base na Resolução CEPE nº 2.040 ou legislação equivalente.

§ 3º - Caso haja danos ao Patrimônio, o cheque caução retido na Fundação arrecadadora será depositado no prazo de quarenta e oito horas após a realização do evento.

§ 4º - A cobrança para utilização dos bens móveis e imóveis será feita de acordo com uma tabela aprovada pelo Conselho Departamental, que será apresentada no momento da solicitação para a realização de eventos não institucionais.

Art 5º As responsabilidades e as obrigações relacionadas com eventos não institucionais, a serem realizados nos espaços citados no artigo 2º, serão única e exclusivamente de seu promotor.



§ 1º - O promotor responsabilizar-se-á pelas instalações necessárias à realização do evento, ficando vedada a realização de obra civis, inclusive instalações elétricas e hidráulicas.

§ 2º - O promotor será obrigado a fazer a vistoria do local, baseando-se em um rol de itens, antes e depois da realização do evento, acompanhado de funcionário indicado pela Diretoria da Escola de Farmácia, para detectar possíveis danos ao Patrimônio.

§ 3º - Todo e qualquer dano decorrente da realização do evento será de exclusiva responsabilidade de seu promotor, que deverá providenciar a reparação imediatamente.

§ 4º - O promotor ficará obrigado a, em um prazo de vinte e quatro horas após a realização do evento, providenciar a limpeza total do local e das imediações, incluindo a retirada do lixo, cartazes, faixas, etc.

§ 5º - Qualquer material que se encontre no prédio só poderá ser deslocado para a parte externa, em ocasião de eventos, com a autorização da Diretoria da Escola de Farmácia.

§ 6º - Os eventos, com a sonorização, quando for o caso, deverão estar quites com as obrigações dos Órgãos reguladores, como o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD e a Ordem dos Músicos do Brasil/OMB.

Art 6º A Diretoria da Escola de Farmácia não se responsabilizará por quaisquer perdas e danos materiais e pessoais decorrentes da realização de eventos não institucionais.

Art 7º É vedada a transferência do local cedido a terceiros.

Art 8º O evento estará aprovado após autorização expressa da Diretoria da Escola de Farmácia.

Art 9º Os eventos devem ser realizados sem causar transtornos às atividades acadêmicas, caso contrário, caberá a Diretoria da Escola de Farmácia interrompê-los ou encerrá-los.

Art 10 O não cumprimento dessas normas implicará sanções cabíveis e impedimento de novas autorizações.



Art 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Farmácia.

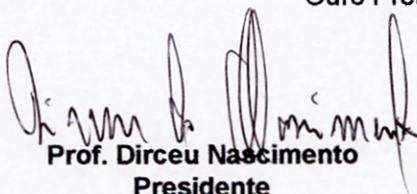
TABELA DE PREÇOS

Ambiente	Preço (R\$)
Salão Nobre (auditório com 260 lugares)	200,00 / dia
Salas sem equipamentos	15,00 / hora
Salas com vídeo cassete VHS / PAL-M / NTSC e televisão 20"	25,00 / hora

Aparelhos	Preço (R\$)
Retroprojeter de Transparência	10,00 / hora
Televisão 20"	20,00 / hora
Vídeo cassete VHS / PAL-M / NTSC	10,00 / hora
Amplificador + Microfone com fio	20,00 / hora
Tela de projeção	100,00 / dia
Datashow	200,00 / dia

Recursos Humanos	Preço (R\$)
Funcionário cedido pela Instituição	30,00 / dia
Funcionário cedido pela Instituição 1/2 diária (até 4 horas)	20,00 / dia

Ouro Preto, em 21 de novembro de 2003.


Prof. Dirceu Nascimento
Presidente